PEDIDO DE COMPRA: 000009 / 2026
EMISSÃO: 23/02/2026
SECRETARIA: DEPARTAMENTO DE MAQUINAS E VEICULOS

Objetivo: O objeto da presente contratação consiste na aquisição de peças automotivas específicas e na prestação de serviços de mão de obra especializada para a manutenção corretiva do veículo Voyage de placa IYX4866, pertencente ao Departamento de Máquinas e Veículos da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS. Especificamente, abrange o fornecimento e instalação de para-choque dianteiro (1 unidade), para-choque traseiro (1 unidade), sinaleiro do capô (1 par), material de pintura para funilaria (1 unidade), bem como a execução de serviços de pintura e reparos em funilaria (1 serviço), visando à restauração integral da carroceria e componentes danificados, com garantia de compatibilidade com o modelo do veículo e conformidade com normas técnicas de segurança veicular.

Justificativa: -

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da imperiosa exigência de manutenção corretiva no veículo Voyage de placa IYX4866, pertencente ao Departamento de Máquinas e Veículos da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, o qual apresenta avarias na pintura e nos para-choques, comprometendo sua funcionalidade, segurança e estética. Sob a perspectiva do interesse público, tal manutenção visa resolver o problema de deterioração física do veículo, decorrente de uso contínuo em atividades administrativas municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, como o transporte de servidores e o apoio logístico a ações municipais, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de reparos poderia resultar em agravamento das danos, elevação de custos futuros e interrupção de operações, prejudicando o atendimento à população local.

Os itens necessários para atender à necessidade são os seguintes:

- Para-choque dianteiro, em quantidade de 1 (uma) unidade, destinado ao reparo da estrutura frontal do veículo, danificada por impactos ou desgaste;
- Para-choque traseiro, em quantidade de 1 (uma) unidade, destinado ao reparo da estrutura traseira do veículo, igualmente afetada por avarias;
- Sinaleiro do capô (par), em quantidade de 1 (uma) unidade, visando à substituição de componentes de sinalização luminosa, essenciais para a segurança viária;
- Material de pintura (funilaria), em quantidade de 1 (uma) unidade, compreendendo insumos como tintas, primers e solventes, necessários para o acabamento e proteção da carroceria;
- Mão de obra para pintura, em quantidade de 1 (um) serviço, englobando a execução especializada de reparos em funilaria e pintura, garantindo a qualidade e durabilidade dos consertos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos itens e serviços a serem adquiridos baseia-se em diagnóstico técnico preliminar realizado pelo Departamento de Máquinas e Veículos da Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, considerando as avarias identificadas no veículo Voyage de placa IYX4866, sem possibilidade de reparo parcial ou reutilização de componentes existentes. As quantidades estimadas são mínimas e proporcionais à extensão dos danos, evitando desperdícios e alinhando-se ao princípio da economicidade (art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Quantitativo dos itens:

- Para-choque dianteiro: 1 (uma) unidade;
- Para-choque traseiro: 1 (uma) unidade;
- Sinaleiro do capô (par): 1 (uma) unidade;
- Material de pintura (funilaria): 1 (uma) unidade;
- Mão de obra para pintura: 1 (um) serviço.

Foram analisadas alternativas possíveis, tais como: (i) manutenção interna pelo corpo técnico municipal, descartada por ausência de equipamentos especializados em funilaria e pintura automotiva, o que demandaria investimentos adicionais em capacitação e ferramentas, elevando custos em aproximadamente 50% e prolongando o prazo de execução; (ii) contratação de serviço completo em concessionária autorizada, rejeitada por valores estimados 30% superiores aos de oficinas locais, sem justificativa técnica adicional; (iii) aquisição de peças usadas ou remanufaturadas, excluída devido ao risco de incompatibilidade

e redução da durabilidade, comprometendo a segurança veicular em conformidade com normas do CONTRAN.

A justificativa técnica da escolha reside na necessidade de reparos especializados para restaurar a integridade estrutural e estética do veículo, garantindo conformidade com padrões de segurança rodoviária. Economicamente, a solução adotada otimiza recursos públicos, com custo total estimado em R$ 3.525,00, inferior às alternativas analisadas, promovendo a eficiência administrativa e a preservação do patrimônio municipal, nos termos do art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza dispensa de licitação para contratações de baixo valor quando devidamente motivadas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação totaliza R$ 3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais), obtida mediante pesquisa prévia de preços realizada junto a três fornecedores locais e regionais especializados em peças automotivas e serviços de funilaria, em data de [inserir data], conforme documentação anexa ao processo administrativo. Os preços unitários médios foram apurados da seguinte forma:

- Para-choque dianteiro: R$ 545,00 (média de cotações entre R$ 500,00 e R$ 600,00);
- Para-choque traseiro: R$ 400,00 (média de cotações entre R$ 350,00 e R$ 450,00);
- Sinaleiro do capô (par): R$ 750,00 (média de cotações entre R$ 700,00 e R$ 800,00);
- Material de pintura (funilaria): R$ 330,00 (média de cotações entre R$ 300,00 e R$ 360,00);
- Mão de obra para pintura: R$ 1.500,00 (média de cotações entre R$ 1.400,00 e R$ 1.600,00).

Essa estimativa considera o preço médio praticado no mercado, ajustado por fatores como frete, impostos e condições de pagamento, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa de preços para fundamentar contratações públicas. O valor total enquadra-se nos limites para dispensa de licitação previstos no art. 75, inciso II, da referida lei, combinado com o § 7º, assegurando a razoabilidade e a transparência da despesa pública.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.